



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer n.º 32/2024.

Assunto: Projeto de Lei n.º 03 de 17 de janeiro de 2024.

Interessado: Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Antônia Eliene Liberato Dias.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 003, de 17 de janeiro de 2024, que “Dispõe sobre autorização para efetuar a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma prevista no inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, e na Lei Municipal n.º 3.254, de 21 de dezembro de 2023-LDO, e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Neste momento o Relator, da Comissão de Finanças, Economia e Planejamento, passa a analisar o Projeto de Lei n.º 003, de 17 de janeiro de 2024, que “Dispõe sobre autorização para efetuar a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma prevista no inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, e na Lei Municipal n.º 3.254, de 21 de dezembro de 2023-LDO, e dá outras providências.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;
II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III – **proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;**

(...)

Fica o Poder Executivo, em havendo a necessidade de repriorização de suas ações, autorizado a efetuar a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no orçamento aprovado na Lei Municipal nº 3.254, de 21 de dezembro de 2023-LDO.

Ademais, o relator em diálogo com os Edis, desta Casa de Leis, na busca de manter o Poder Fiscalizador, recomenda ao Soberano Plenário a seguinte emenda modificativa:

O artigo 1º e parágrafo único do Projeto de Lei n.º 03, de 17 de janeiro de 2024, passará a ter a seguinte redação, *vide*:

(...)

Art. 1º Fica o Poder Executivo, em havendo a necessidade de repriorização de suas ações, autorizado a efetuar a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de

2



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

programação para outra ou de um órgão para outro, no orçamento aprovado pela Lei Municipal nº 3.255, de 21 de dezembro de 2023 – LOA para o exercício financeiro de 2024, nos termos do Inciso VI, do Art. 167, da Constituição Federal e no art. 22 da Lei Municipal nº 3.254, de 21 de dezembro de 2023-LDO.

Parágrafo único. A autorização definida no caput aplica-se ao Poder Legislativo e a todos os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo, e está limitada a 7% (sete por cento), do total do orçamento aprovado para o exercício financeiro de 2024, conforme art. 2º da Lei Municipal nº 3.255, de 21 de dezembro de 2023 - LOA.

(...)

Primeiramente, em leitura rápida ao artigo 1º, vemos que há um erro material tendo em vista que é descrito originalmente, “Lei nº 3.121, de 21 de dezembro de 2022 - LOA”, contudo estamos no ano de 2024 e a Lei que trata do orçamento deste ano corrente é a Lei Municipal nº 3.255, de 21 de dezembro de 2023 – LOA para o exercício financeiro de 2024,

Para exemplificar trazemos o conceito de exercício financeiro:

“Exercício financeiro é o período temporal em que ocorrem as operações contábeis/financeiras dos entes públicos.”

Embora as operações orçamentárias e extra-orçamentárias das entidades públicas se desenrolem de forma contínua, existe a necessidade de se delimitar as operações em períodos temporais.”



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Veja que a própria Lei Municipal nº 3.255, de 21 de dezembro de 2023 – LOA vem cuidar do exercício financeiro de 2024, logo por estes fatos apresentamos a emenda modificativa em relação ao *caput* para sanar o erro material.

E, em relação ao parágrafo único o Relator em consulta aos nobres colegas acharam de bom grado em conceder em 8% (nove por cento) o limite do Poder Executivo em efetuar a transposição, o remanejamento e a transferência.

Considerando a relevância da emenda proposta conclamamos aos nobres Edis que recebam e aprovem a presente emenda pelos fundamentos já expostos.

Diante do exposto, o relator, Manga Rosa - (PSB), após análise da documentação acostada aos autos e baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei n.º 03, de 17 de janeiro de 2024.

III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 03, de 17 de janeiro de 2024.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 06 de março de 2024.

Isaiás Bezerra - (CIDADANIA)
PRESIDENTE

Manga Rosa - (PSB)
RELATOR

Valdenéia Dutra - (PSB)
MEMBRA

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ATA 06 DE Março DE 2024 (quarta-feira)

PRESENTES:

ISAÍAS BEZERRA (Vereador – CIDADANIA) (Presidente)

MANGA ROSA (Vereador – PSB) (Relator)

VALDENIRIA DUTRA (Vereadora – PSB) (Membro)

Na data de 06 de Março de 2024 às 11H 06 min reuniram-se os membros da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento e na sequência foi aberta a reunião, constatou-se a presença dos membros acima citados, iniciado os trabalhos deu início a análise dos seguintes Projetos de Leis:

OCORRÊNCIAS

1) **Projeto de Lei Nº 001, de 10 de Janeiro de 2024, Altera a Lei Municipal nº 474, de 14 de outubro de 1974**, que autoriza a Prefeita Municipal a fazer doação de um lote de terreno a Mitra Diocesana de Cáceres e dá outras providências. O presente Projeto de Lei (PL) visa modificar o escopo original, especificamente o local de construção da igreja e seus anexos, inicialmente designados para o **Bairro DNER**. À medida que o tempo avança, observa-se mudanças nos propósitos e interesses da região, notavelmente o referido Bairro já conta com a presença de uma igreja, o que reforça a necessidade de reavaliar e ajustar os planos para melhor atender às demandas da comunidade. Diante desse cenário, surge a imperativa necessidade de erigir uma Nova Igreja no Bairro Lobo. Portanto, a aprovação deste PL se torna essencial para que a Mitra Diocesana tenha a possibilidade de, futuramente, realizar permuta do imóvel originalmente doado pelo Município, mantendo inalterada a finalidade religiosa. **Vota pela ilegalidade do Projeto de Lei Nº 001, de 10 de Janeiro de 2024, Visto que, o Executivo tem o Poder para tal decisão e Independe do Poder Legislativo.**

2) **Projeto de Lei Nº 002, de 16 de Janeiro 2024**, dispõe sobre autorização para firmar Termo de Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cáceres-MT com a Associação de Inovação Redes Inteligentes e Soluções Criativas – INOVARISC. A presente matéria tem por objetivo oferecer o instrumento legal, necessário ao repasse financeiro à INOVARISC, portadora do CNPJ: 44.752.670/0001-30, com sede no Município de Cáceres, que tem como sua principal atividade a consultoria em tecnologia da informação, para suporte tecnológico ao Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres (FIPE), a ser realizado no ano de 2024. **Vota pela Ilegalidade do Projeto de Lei Nº 002, de 16 de Janeiro de 2024, Visto que, o Executivo tem o Poder para tal decisão e Independe do Poder Legislativo.**

3) **Projeto de Lei Nº 003, de 17 de Janeiro 2024**, dispõe sobre autorização para efetuar a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma prevista no inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, e na Lei Municipal nº 3.254, de 21 de dezembro de 2023-LDO. O Projeto de Lei (PL)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

003/2024 tem como objetivo autorizar o Poder Executivo, em havendo a necessidade de repriorização de suas ações, vez que o planejamento requer habilidades contínuas visando sempre ao aperfeiçoamento das ações governamentais. Todavia, a autorização em apreço está limitada a 15% (quinze por cento) do total das despesas fixadas pela Lei nº 3.255, de 21 de dezembro de 2023, Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024, bem como aprovado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.254/2023, em seu Artigo 22. **O Relator Vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 003, de 17 de Janeiro de 2024**, e a Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **legalidade e aprovação** do Projeto onde foi pedido 15% (quinze por cento), mais sendo acatado somente de 7% (sete por cento), o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Na sequência, não havendo mais Projeto a serem discutidos, o Presidente da Comissão deu por encerrado às 12 h 01 min a Reunião.

Na sequência, não havendo mais Projetos, o Presidente da Comissão deu por encerrado às 11 h 50 min a Reunião.

Sala das Sessões, 06 Março de 2024.



ISAÍAS BEZERRA (Vereador – CIDADANIA)
Presidente da Comissão De Economia, Finanças e Planejamento.



MANGA ROSA (Vereador – PSB)
Relator da Comissão De Economia, Finanças e Planejamento.



VALDENIRIA DUTRA (Vereadora – PSB)
Membro da Comissão De Economia, Finanças e Planejamento.

